

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 029/2023

**Processo Administrativo:** PR2023.05/CLHO-00504

**Impugnante:** ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica e Atenção Odontológica, Hospital, Samu, e UPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA

### I- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 11.405.384/0001-49, situada na Rua Hum, 55 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa/MG, em face do edital do Pregão eletrônico em epígrafe, tendo como objetivo a alteração deste.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 24, determina o prazo para impugnação do edital, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

A data de abertura da sessão eletrônica está marcada para o dia 03/07/2023 e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 28/06/2023.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 28/06/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido.

### II- DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

A impugnante visando a reforma do Edital aponta as supostas irregularidades conforme segue:

As características técnicas requeridas para o **ITEM 53 - OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL**, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma licitação na modalidade Pregão, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar o claro direcionamento:

53	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MODELO UT-100 MDO.	75	UNIDADES	R\$ 2.275,82	R\$ 170.686,50	AMPLA
----	--	----	----------	--------------	----------------	-------

**Claramente, é citado Modelo específico de um único concorrente no mercado. Proporcionando somente ao fabricante MD a capacidade de participação no processo com seu equipamento UT-100.**

**Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.**

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda** requer as seguintes modificações:

### **ITEM 53 – OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL**

“Oxímetro de Pulso **com medição dos parâmetros saturação do sangue (SpO2), frequência de pulso (FP) e intensidade do sinal da frequência de pulso (índice de perfusão)**; Uso adulto, pediátrico e neonatal; Tela de no mínimo 2,8” colorida rotacional (visualização na vertical e horizontal); Possui suporte para acomodar em superfícies, para uso na vertical ou horizontal; Medição e apresentação simultânea do valor de SPO2, onda pletismografia, frequência de pulso e intensidade do sinal; Desligamento automático para economia de energia; Gráfico e tabela de tendências de SPO2 e FP; Armazenamento de dados de pelo menos 200 horas; Fonte de alimentação interna 100 - 240 VAC, com bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 8 horas; Permite o uso quando ligado à rede elétrica. Peso máximo de 200g (sem bateria); Proteção IP22; alarmes visual e sonoro com ajuste de tom;

**SpO2:** faixa de medida:0 a 100%

**Frequência de Pulso:** Faixa de Frequência de Pulso: 0 a 250 bpm.

**Acompanha:** 01 Sensor SpO2 Adulto, 01 capa protetora, 01 Suporte para superfícies, 01 bateria recarregável, 01 Carregador 100 a 220Vac, Manual do usuário.”

**Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.**

Como é de conhecimento:

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

*As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.*

**Após as razões da impugnação, passo a análise.**

### **III- DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

#### **DIRECIONAMENTO DO OBJETO – DESCRIÇÃO DO ITEM CONTENDO MARCA.**

A impugnante aponta que na descrição do item 53 – Oxímetro de pulso portátil fora informada marca, o que causou o direcionamento do item para um fornecedor específico de forma injustificada.

Ocorre que, em regra a indicação de marca é vedada pelo art. 15º, § 7.º, I, da Lei 8.666/1993, podendo a administração nos casos enumerados em lei, mediante justificativa, utilizar-se de indicação de marca para:

- a) Necessidade de padronização do objeto
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante
- c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”

A presente descrição do item tinha como objetivo utilizar a indicação da marca como referência de descrição para os fornecedores, entretanto, executou-se de forma



equivocada deixando de acrescer a expressão “ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade” conforme preceitua a lei.

Dessa forma, como a descrição não foi apresentada conforme estipula a legislação deverá o item 53 e 54 (Oxímetro de Pulso Portátil Modelo UT-100 MD – Ampla concorrência e Cota Reservada, respectivamente) ser retirado do certame para que se evite qualquer prejuízo aos interessados com o devido aviso de cancelamento publicado no sistema onde ocorrerá a sessão, assim como, no site da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

Cumpre destacar que a exclusão não incorrerá em qualquer prejuízo aos demais itens, devendo **as novas propostas serem encaminhadas até a abertura da sessão pública (03/07/2023 às 08:59H) nos termos do art. 26, § 6º, do Decreto 1024/19.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 1024/19 que regula o Pregão Eletrônico;

**Ante o exposto, dou provimento quanto ao pedido de remoção do Item 53 – Oxímetro de Pulso Portátil Modelo UT-100 MD, com a consequente exclusão de sua Cota Reservada a ME/EPP (Item 54).**

#### **IV- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Coelho Neto - MA, 30 de Junho de 2023

---

Francisco Edilson Oliveira da Silva

Pregoeiro Municipal